



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 515, de 04 de abril de 2025.**

*Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a partir da extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 313, de 20 de junho de 2016, para extinguir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH.

**Art. 2º.** Fica criada, por meio desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em substituição à Secretaria extinta pelo art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** As dotações orçamentárias destinadas, no exercício financeiro de 2025, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH serão automaticamente transferidas para usufruto da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, durante o ano vigente.

**Art. 4º.** Para o cumprimento dos fins legais, o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (LDO) e a Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA) deverão adotar a nomenclatura "Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS" em substituição à "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH".



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS contará, em sua estrutura organizacional, com as seguintes Gerências Executivas, lideradas cada uma por um Gerente Executivo próprio, cujas atribuições estão assim definidas:

**I – Gerência Executiva da Proteção Social Básica:**

- a) Coordena a implantação dos serviços socioassistenciais de proteção básica.
- b) Supervisiona os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- c) Promove a articulação com organizações comunitárias.
- d) Acompanha famílias em situação de vulnerabilidade social.
- e) Gerencia os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- f) Monitora indicadores de vulnerabilidade social do município.
- g) Estabelece parcerias com outros órgãos públicos e privados para a promoção das políticas da proteção social básica.

**II – Gerência Executiva da Proteção Social Especial:**

- a) Coordena serviços de média e alta complexidades da assistência social, de acordo com a modalidade, definida a partir do porte do município.
- b) Supervisiona os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).
- c) Atende populações em situação de violação de direitos graves e risco social.
- d) Desenvolve políticas de atendimento a famílias e indivíduos em vulnerabilidade extrema.
- e) Implementa medidas protetivas a crianças, adolescentes e idosos.
- f) Apoia vítimas de violência e exploração.
- g) Monitora a execução de serviços especializados.

**III – Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial:**

- a) Monitora e avalia as demandas da política de assistência social.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- b) Elabora diagnósticos sociais municipais.
- c) Sistematiza informações sobre os serviços socioassistenciais.
- d) Identifica perfis das famílias atendidas.
- e) Planeja estratégias de prevenção à vulnerabilidade social.
- f) Elabora relatórios de indicadores sociais.
- g) Assessora as demais gerências na tomada de decisão baseada em dados.

**IV – Gerência Executiva de Gestão do Trabalho e Recursos Humanos:**

- a) Gerencia a política de capacitação dos servidores da SEMAS.
- b) Desenvolve planos de carreira para os profissionais da assistência social.
- c) Administra recursos humanos da Secretaria.
- d) Propõe políticas de qualificação e formação continuada em serviço.
- e) Organiza eventos de formação e treinamentos.
- f) Monitora a eficiência da equipe técnica.
- g) Articula parcerias para qualificação profissional.

**V – Gerência Executiva de Cidadania e Promoção da Igualdade:**

- a) Desenvolve políticas públicas para inclusão social.
- b) Promove direitos da população LGBTQIAPN+.
- c) Fortalece políticas de equidade de gênero e raça.
- d) Implementa campanhas de conscientização cidadã.
- e) Estabelece parcerias com entidades da sociedade civil.
- f) Acompanha iniciativas de combate à desigualdade.
- g) Promove a participação social na formulação de políticas públicas.

**VI – Gerência Executiva de Programas e Benefícios Socioassistenciais:**

- a) Coordena a concessão de benefícios eventuais.
- b) Supervisiona a execução do Bolsa Família.
- c) Articula com órgãos gestores de benefícios.
- d) Monitora impactos sociais dos programas.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- e) Realiza busca ativa de famílias elegíveis.
- f) Planeja novas estratégias de atendimento.
- g) Garante transparência na gestão de benefícios.

**VII – Gerência Executiva de Planejamento e Qualificação das Políticas Municipais de Assistência Social:**

- a) Desenvolver o planejamento estratégico da SEMAS.
- b) Integra a política de assistência social ao planejamento municipal.
- c) Monitora execução orçamentária.
- d) Articula a captação de recursos.
- e) Realiza avaliação periódica dos planos e projetos.
- f) Garante transparência na gestão financeira.
- g) Fomenta estudos e pesquisas na área social.

**VII – Gerência Executiva de Políticas de Habitação e de Atenção à População de Rua:**

- a) Planeja, coordena e executa políticas públicas de habitação de interesse social, articulando ações com os demais órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para garantir moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade;
- b) Elabora e acompanha programas de atendimento à população em situação de rua, assegurando a oferta de serviços socioassistenciais que promovam a reinserção social e o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e trabalho;
- c) Gere e supervisiona os equipamentos e serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua, como Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), abrigos e unidades de acolhimento, garantindo a qualidade do atendimento prestado;
- d) Promove ações intersetoriais com as políticas de saúde, segurança pública, assistência social e direitos humanos, visando o fortalecimento



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

da rede de proteção e o atendimento integral da população em situação de rua e em situação de vulnerabilidade habitacional;

- e) Acompanha e monitora as condições de moradia da população em situação de risco social e vulnerabilidade habitacional, propondo medidas para minimizar os impactos da precariedade habitacional e prevenindo o agravamento das situações de desabrigo;
- f) Articula-se com o Conselho Municipal de Habitação e demais instâncias participativas, garantindo o controle social e a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas de habitação e atenção à população em situação de rua;
- g) Gerencia o acesso a programas habitacionais e medidas de regularização fundiária, priorizando o atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade e promovendo a inclusão social por meio do acesso à moradia adequada;
- h) Promove capacitações e ações de sensibilização para servidores públicos, técnicos e sociedade civil, fortalecendo a rede de atendimento e disseminando informações sobre os direitos da população em situação de rua e as políticas de habitação social;
- i) Elabora relatórios, diagnósticos e estudos técnicos sobre a realidade da população em situação de rua e a demanda habitacional do município, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos e necessidades reais da população.

**VIII – Gerência Executiva de Políticas para Mulheres e de Proteção das Minorias**

- a) Elabora, coordena e implementa políticas públicas para mulheres, visando a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher.
- b) Desenvolve e apoia ações de combate à violência doméstica, oferecendo suporte às vítimas e articulando redes de atendimento.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- c) Promove programas de capacitação e qualificação profissional para mulheres, incentivando o empreendedorismo feminino e a inclusão no mercado de trabalho.
- d) Estimula a participação das mulheres em espaços de decisão e liderança, fortalecendo sua representatividade em diversas áreas.
- e) Articula parcerias com órgãos públicos e privados para garantir a implementação de políticas de equidade de gênero.
- f) Realiza campanhas educativas e eventos de conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância da igualdade de gênero.
- g) Desenvolve políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos das minorias, incluindo grupos historicamente marginalizados.
- h) Garante a inclusão social e econômica de populações vulneráveis, como LGBTQIAPN+, povos tradicionais, imigrantes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários.
- i) Combate à discriminação e ao preconceito, promovendo ações de sensibilização e combate a discursos de ódio.
- j) Apoia iniciativas culturais e educacionais que valorizem a diversidade e a identidade dos grupos minoritários.
- k) Articula redes de apoio e atendimento especializado para vítimas de discriminação e violência.
- l) Monitora e fiscaliza o cumprimento de leis e políticas públicas voltadas à proteção das minorias e das mulheres.
- m) Cria espaços de escuta e diálogo para que as demandas das minorias sejam reconhecidas e atendidas pela gestão pública.

**Art. 6º.** São princípios norteadores das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

- I. **Universalidade do Acesso:** Garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- II. Proteção Integral: Assegurar a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo direitos e promovendo a dignidade.
- III. Equidade e Justiça Social: Priorizar ações que reduzam desigualdades sociais e promovam a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade.
- IV. Participação e Controle Social: Estimular a participação da comunidade na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de assistência social.
- V. Intersetorialidade: Integrar políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e segurança alimentar para uma atuação mais eficaz.
- VI. Descentralização e Territorialização: Promover a descentralização das ações para garantir atendimento próximo às comunidades, respeitando as especificidades locais.
- VII. Prevenção e Atendimento Humanizado: Priorizar ações preventivas e garantir atendimento qualificado, acolhedor e respeitoso às pessoas atendidas.
- VIII. Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Desenvolver programas e serviços que incentivem a convivência familiar e comunitária como forma de proteção social.
- IX. Transparência e Eficiência na Gestão Pública: Garantir a boa gestão dos recursos públicos, com prestação de contas e avaliação contínua dos serviços prestados.
- X. Respeito à Diversidade e Direitos Humanos: Assegurar que todas as ações e programas respeitem as diferenças culturais, étnicas, de gênero e religiosas, promovendo a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS coordenará, através da Gerência Executiva de Programas e Benefícios



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Socioassistenciais, a concessão de benefícios eventuais e prezará pelos seguintes princípios nesta atividade:

**I. Critérios de Elegibilidade e Comprovação de Necessidade**

- a) Os benefícios eventuais serão concedidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou risco social, mediante avaliação socioeconômica realizada por assistente social.
- b) A comprovação da necessidade será feita por meio de documentos e visitas domiciliares, quando necessário, garantindo que os recursos sejam destinados a quem realmente precisa.

**II. Finalidade e Destinação Específica**

- a) Os benefícios devem atender situações emergenciais, como nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporária, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.
- b) O auxílio poderá ser concedido na forma de bens, serviços ou valores financeiros, sempre visando garantir o mínimo existencial e a dignidade dos beneficiários.

**III. Transparência e Controle Social**

- a) A SEMAS manterá registros detalhados das concessões, assegurando a transparência na destinação dos recursos e permitindo auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle.
- b) A concessão dos benefícios deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo a participação social na formulação e no monitoramento da política de benefícios eventuais.

**Art. 8º.** Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS como órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, responsável pela administração e aplicação dos recursos destinados ao



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

financiamento da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes princípios:

- I. Legalidade: Garantir que a gestão dos recursos do FMAS seja realizada em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- II. Universalidade do Atendimento: Assegurar que os recursos sejam destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, sem discriminação de qualquer natureza.
- III. Transparência e Controle Social: Disponibilizar informações claras sobre a arrecadação, destinação e aplicação dos recursos, garantindo a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na fiscalização e controle.
- IV. Eficiência e Razoabilidade: Otimizar a aplicação dos recursos, priorizando ações e serviços que gerem maior impacto na proteção social da população.
- V. Equidade e Justiça Social: Garantir que os recursos do FMAS sejam aplicados de forma a reduzir desigualdades sociais e promover a inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade.
- VI. Descentralização e Territorialização: Viabilizar o acesso da população aos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando as particularidades de cada território do município.
- VII. Sustentabilidade Financeira: Assegurar a correta alocação dos recursos para garantir a continuidade e ampliação das ações de assistência social de forma responsável e sustentável.
- VIII. Participação e Controle Democrático: Fortalecer a participação da sociedade civil na definição de prioridades e estratégias de aplicação dos recursos do FMAS, respeitando os princípios da gestão participativa.
- IX. Planejamento e Monitoramento: Desenvolver mecanismos de planejamento estratégico e monitoramento contínuo dos programas e



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

serviços financiados pelo FMAS, garantindo eficácia e qualidade na execução das ações.

- X. Integralidade e Intersetorialidade: Promover a articulação da Assistência Social com outras políticas públicas, como Saúde, Educação, Habitação e Trabalho, visando um atendimento integrado e humanizado à população.

**Art. 9º.** O trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) será realizado de forma intersetorial e articulada com os conselhos municipais, garantindo a efetivação dos direitos sociais e a implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade. Para tanto, a SEMAS atuará em cooperação com os seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): para a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a participação da sociedade civil na definição das diretrizes e no controle social dos serviços prestados pelo município;
- II. Conselho Tutelar do Município: para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, assegurando o atendimento e o acompanhamento de famílias em situação de risco social, bem como a articulação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): para a formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, bem como a deliberação sobre a aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI): para a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando a implementação de políticas de proteção social, inclusão e



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

envelhecimento ativo, além da fiscalização dos serviços voltados a esse público;

- V. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM): para o fortalecimento das políticas públicas de equidade de gênero, combate à violência contra a mulher e garantia dos direitos sociais, econômicos e políticos das mulheres no município;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD): para a promoção da inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando o acesso aos serviços de assistência social, educação, saúde, trabalho e demais políticas públicas voltadas a esse grupo;
- VII. Conselho Municipal de Habitação (CMH): para a articulação de ações voltadas ao direito à moradia digna, priorizando o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e garantindo a interseção entre as políticas de assistência social e habitação para a promoção da inclusão social.

*Parágrafo único.* A atuação intersetorial entre a SEMAS e os conselhos municipais será pautada na cooperação técnica, no compartilhamento de informações, no planejamento conjunto de ações e na definição de estratégias para a implementação de políticas públicas eficazes, garantindo a participação social e a transparência na gestão das políticas assistenciais do município, e será estendida a outros conselhos do campo de abrangência da assistência social que vierem a ser criados no município.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, além dos Gerentes Executivos, mencionados no Art. 5º desta Lei, será comandada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e pelo(a) Secretário(a) Executivo Municipal de Assistência Social.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, conforme Lei Municipal nº. 508, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2025.

  
**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
**Prefeito Constitucional**